

**PROJETO DE LEI Nº 021/18, DE 09 DE MARÇO DE 2018.**

*Caracteriza Situações de Excepcional Interesse Público, autoriza a Contratação Temporária de Servidor, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- É caracterizada como de Excepcional Interesse Público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 Cuidador de Pessoa com Deficiência, para carga horária de 20 horas semanais, com remuneração equivalente ao Padrão 12, coeficiente de vencimento 1.6, do Quadro Geral dos Servidores Municipais, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 235 a 238 da Lei Municipal n.º 1.178/2003;

§ 1º - As atribuições do cargo constam no anexo I da presente Lei.

§ 2º- A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ter o prazo interrompido assim que cessar a necessidade.

**Art. 3º**- A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º**- O preenchimento dos cargos se darão mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital;

**Art. 5º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de educação, Cultura, desporto e Turismo.

**Art. 6º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 09 dias do mês de março de 2018.

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS DE PROVIMENTO

**CARGO: CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PADRÃO: 12**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Destinado a cuidar de crianças, adolescentes e jovens, que apresentem condições de dependência e cuidados diários na escola.

**Descrição Analítica:** Desenvolver atividades dentro da escola com alunos portadores de deficiência; auxiliar alunos portadores de deficiência; permanecer com os alunos portadores de deficiência dentro da sala de aula; auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos portadores de deficiência; acompanhar os alunos com deficiência nas atividades recreativas; ajudar os alunos com deficiência a se alimentar; zelar pelo material do aluno com deficiência dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e, outras atividades correlatas.

**PROVIMENTO:** Processo Seletivo Simplificado

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga Horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: Pode ser requisitado realização dos serviços em turnos inversos

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio.

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2018.**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva alterar padrões e coeficientes de vencimento de cargos de provimento efetivos da Lei nº. 774/95.

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação, obter autorização para a contratação temporária e de excepcional interesse público de 01(um) Cuidador de Pessoa com Deficiência, situação que caracteriza a excepcionalidade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal.

O Conselho Municipal de Educação já se manifestou em seu Parecer nº01/2016 no mesmo sentido da Nota Técnica do MEC nº19/2010 sobre a necessidade de profissional de apoio aos alunos em sala de aula e que tenham dificuldade de Locomoção, Higiene e Alimentação.

Na atualidade, segundo informações da Secretaria de Educação, encontra-se nessa condição somente um aluno matriculado em escola municipal. Caso seja cessada a necessidade em razão de migração da rede municipal para a rede estadual este cargo será descontinuado e, persistindo a necessidade será realizado concurso público para provimento.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal